

Exp. 51/2024/GCETP

Em 7 de outubro de 2024.

À Coordenadoria de Pós-Deliberação - CADEL

Assunto: documento 9001115600/2024

Senhora Coordenadora,

Por meio do documento 9001115600/2024, o Sr. Paulo Steiner de Almeida requereu a emissão e encaminhamento de guia para o pagamento da multa que lhe foi aplicada no âmbito da Representação 1092215 (acórdão de peça 49), de minha relatoria.

Ressalto que a decisão em questão ainda não foi publicada, não tendo havido o esgotamento do prazo recursal e, conseqüentemente, o trânsito em julgado. Assim, não é possível atender ao pleito do peticionante neste momento processual.

Releva assinalar, no entanto, que caso deseje promover o pagamento da condenação discutida de forma mais célere, o peticionante pode **manifestar expressamente**, nos autos da Representação 1092215, a anuência quanto à decisão meritória, abrindo mão do prazo recursal. É o que dispõe o art. 392 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

Art. 392. As partes que aceitarem expressa ou tacitamente a decisão, não poderão dela recorrer.

Parágrafo único. Considera-se aceitação tácita a prática, sem reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer.

Assim, encaminho-lhe a documentação em epígrafe para que sejam adotadas as medidas necessárias à promoção da sua juntada ao referido processo e à intimação do peticionante acerca do teor deste expediente.

Em seguida, dê-se regular tramitação ao feito.

Atenciosamente,

TELMO PASSARELI
Conselheiro em Exercício